



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11835122

PA COPAM Nº: 528/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR: Prefeitura Municipal de Divinésia	CNPJ: 18.128.280/0001-83		
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Divinésia	CNPJ: 18.128.280/0001-83		
MUNICÍPIO: Divinésia	ZONA: de expansão urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: E-04-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Salésio da Trindade	REGISTRO: CRQ-MG 002202772; ART 16514		
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11835122

O empreendimento a ser implantado pela Prefeitura de Divinésia tem como localização o mesmo município, sendo atividade a ser desenvolvida “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, com área total de 9,68325 ha, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Em 06/02/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 528/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Segundo informado no RAS ficará a cargo do município a abertura das ruas, com o devido calçamento, além do sistema de drenagem de águas pluviais, sendo a implantação do sistema de iluminação executado após licitação por empresa especializada.

Conforme informado no SLA, o empreendimento se localizará em área de expansão urbana, de acordo com a Lei Municipal 020/2019, estando em conformidade com as leis e regulamentos do município quanto ao uso e ocupação do solo. Entretanto por se tratar de imóvel rural, foi apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3121902-BA38.755E.E54F.4604.A9E3.0CF8.B04E.BAF5 realizado em 10/05/2019. Além disso, foi apresentado Laudo Técnico, assinado pelo Engenheiro Agrimensor, Anízio Pedro Gonçalves, CREA 20.587/D, atestando que foi realizado levantamento topográfico na área e que essa diverge da área constante na matrícula nº15.117 (92.150,50 m²), sendo a área correta 96.832,50 m², que deverá ser retificada junto ao cartório de registro do imóvel pelo município após o registro da desapropriação da área junto ao atual proprietário.

Dessa forma, não há imissão provisória na posse, tão somente a Lei Municipal 015/2019, alterada pela Lei Municipal 026/2019, que reconhece a área a qual se pretende implantar o distrito industrial como de utilidade pública. Há também nos autos o Decreto 235/2019, o qual aprova o projeto de loteamento para fins de implantação do distrito industrial, sendo esse subdividido em 6 (seis) lotes perfazendo 64.986,00 m², que corresponde a 67,12 % da área parcelada; Área de ruas 6.610,75 m² (6,83 % da área parcelada); Faixa de domínio DER 5.366,53 m² (5,54 % da área parcelada); Área de Servidão 1.660,44 m² (1,71 % da área parcelada); Área verde 18.208,78 m² (18,80 % da área parcelada).

Contudo, o Decreto Estadual 44.646, de 31 de outubro de 2007 estabelece em seu artigo 11 que o percentual de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba total a ser parcelada, sendo que no caso de distrito industrial, nos termos do §1º do artigo 11 da referida norma, essa porcentagem poderá ser reduzida a critério da SEDRU com a anuência do Município onde se localize o parcelamento, o que não se aplica para o caso em tela já que todos os lotes terão área inferior a 15.000,00 m². Tendo em vista que o somatório de áreas públicas, conforme projeto aprovado pelo Decreto 235/2019, perfaz porcentagem inferior a 35%, é necessário que o projeto para implantação do loteamento seja readequado, bem como os atos jurídicos de criação e aprovação do mesmo sejam reeditados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Divinésia” para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de Divinésia - MG.